



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo**

DECRETO EXECUTIVO Nº 025, DE 16 DE MARÇO DE 2009

“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel, localizado na Rua José Barin, s/nº, Bairro Caturrita, nesta cidade, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente João Pedro Menna Barreto, com área total medindo 2.460,76 m² para ser utilizado como residência do Sr. **Jorge Antônio Vieira dos Santos**.

Parágrafo único. A área cedida consta de um imóvel com área total de 2.460,76 m², constituído de terreno e uma casa medindo aproximadamente 40m², com Escritura nº 34 – G-2.800, Livro 030A, Folha 052, 1º Tabelionato.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 16 (dezesesseis.) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009).

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, confere o imóvel, localizado na Rua José Barin, s/nº, Bairro Caturrita, nesta cidade, construído junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente João Pedro Menna Barreto, ao Sr. **Jorge Antônio Vieira dos Santos.**, CPF nº 410.170.640-91, RG nº .3028264251-SSP/PC-RS, doravante denominado **Permissionário**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 025**, de 16 de março de 2009:

Cláusula Primeira: Constitui objeto da presente Permissão de Uso o imóvel com área total de 2.460,76 m², constituído de terreno e uma casa medindo aproximadamente 40m², junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente João Pedro Menna Barreto, com acesso independente desta, com Escritura nº 34 – G-2.800, Livro 030A, Folha 052, 1º Tabelionato. para ser utilizado como residência do **Permissionário** e respectiva família.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Permissão de Uso tem seu término previsto para o dia 31/12/2009, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso ao **Permissionário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido, o **Permissionário** fica obrigado a desocupar o imóvel, mediante notificação por escrito, sujeitando-se, em caso de desobediência, à Ação de Reintegração de posse, com medida liminar, sem necessidade de oitiva ou citação.

Cláusula Terceira: O **Permissionário** tem o dever de zelar pela conservação do objeto da presente Permissão, devolvendo o mesmo em perfeitas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados ao mesmo, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I. Manter o jardim em perfeitas condições;
- II. Cortar grama e arrumar canteiros;
- III. Efetuar a limpeza do pátio;
- IV. Realizar eventuais consertos e trocas de lâmpadas, fechaduras, pinturas de muros;
- V. Manter a entrada da escola bem apresentada;
- VI. Manter os portões fechados nos horários definidos pela Direção Escolar;
- VII. Não se ausentar da escola sem prévio aviso.

Parágrafo único. O cumprimento dos deveres e obrigações descritos na Cláusula quarta, não gera qualquer vínculo empregatício entre o **Permissionário** e o **Município**, sendo permitida a moradia com o pagamento da água e luz por parte do **Município**, como contrapartida o **Permissionário** se obriga a conservar toda a área física que inclui a casa e o terreno.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

Cláusula Quarta: São de responsabilidade do **Permissionário:**

- I. Zelar pelo bem público utilizado;
- II. Evitar danos ao imóvel, que podem ocorrer em virtude de mau uso e não observância das regras de conservação, bem como no caso de descuidos, tais como incêndios e demais situações afins;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação das benfeitorias e da natureza;
- IV. Cuidados com a natureza, oportunizando a preservação ambiental.

Cláusula Quinta: É vedado ao **Permissionário:**

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem com objetivos distintos do especificado na Cláusula Primeira;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;
- IV. Promover eventos não afins da atividade autorizada.

Parágrafo único. O bem público utilizado deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação em que foi entregue, podendo o **Permissionário** responder civil e criminal por eventuais danos causados.

Cláusula Sexta: Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 1º Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, no interior ou na fachada externa do prédio, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

§ 2º As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte do **Permissionário**.

Cláusula Sétima: O **Permissionário** fica diretamente vinculado as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto do presente instrumento.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **Município** determinará a rescisão da presente Permissão.

§ 2º O **Município** poderá acompanhar, fiscalizar e auditar in loco o uso dos bens, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização dos bens referidos.

Cláusula Oitava: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **Permissionário** comunicar imediatamente o **Município**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

Cláusula Nona: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão, e, em consequência, na imediata devolução do imóvel.

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Pelo **Permissionário** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 16 de março de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Jorge Antônio Vieira dos Santos
Permissionário

Testemunhas:

.....